

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2025 - UASG: 926120 - NOVO EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00113-00004606/2025-12

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, por meio da Diretoria de Materiais e Serviços, sediada no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco "C", Edifício Sede do DER/DF, Setores Complementares, CEP: 70620-030, Brasília/DF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023, e demais legislações aplicáveis.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h do dia 17 de novembro de 2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 12.766.626,00.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras.

I - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de intermediação, administração e gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota com despesas de abastecimentos e fornecimento dos insumos para as unidades do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em um único lote, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Em caso de divergência na especificação do objeto entre o Portal de Compras do Governo Federal e o Edital, prevalece a deste Edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):

2.5.5.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou

2.5.5.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação, nos termos do Art. 89, do Decreto nº 37.843/2016).

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflitos de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133 de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na

qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12. Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que demonstre a sua viabilidade econômica na fase de Habilitação, conforme entendimento do TCDF nas decisões nºs 596/2024, 1.212/2024 e 1.469/2024.

III - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Na presente licitação seguirá o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, é imprescindível a inclusão das seguintes declarações, sob pena de desclassificação:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4.5. que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

3.4.6. que atende as exigências de sustentabilidade ambiental e aos requisitos previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

3.5. A falsidade das declarações de que trata o item 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lance e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação,

podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

IV - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor Global;

4.1.2. Marca, se for o caso;

4.1.3. Fabricante, se for o caso;

4.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6.1. Caso a proposta seja omissa quanto ao prazo de validade, este será considerado como aceito pelo licitante para todos os efeitos.

4.6.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.6.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

4.6.4. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.7. A forma física da proposta a ser inserida no sistema deverá conter:

a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, número do CNPJ;

b) Valor global, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;

c) as especificações detalhadas do(s) item(ns) nas características contidas no Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;

d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

- e) prazo de início dos serviços a serem executados, conforme Termo de Referência;
- f) declaração de ciência e termo de responsabilidade, conforme modelo constante do Anexo II deste edital;
- g) declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88 (Anexo III);
- h) declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação (Anexo IV);
- i) declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo V deste edital;
- j) que atende as exigências de sustentabilidade ambiental e aos requisitos previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (Anexo VI).

V - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (zero virgula zero um centavo).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - d) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - e) Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado

em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

a) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021, nesta ordem:

5.18.a1) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.a2) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.a3) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.a4) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

b) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.b1) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.b2) empresas brasileiras;

5.18.b3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.b4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata os subitens 5.19.a1 a 5.19.a4 e 5.19.b1 a 5.19.b4, proceder-se-á sorteio automático das propostas empatadas a ser realizado no sistema www.gov.br/compras.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

a) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

c) O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

d) O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

e) É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VI - DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br); e
- e) Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br).

6.1.1. *Link* para emitir a certidão do TCU - consolidada empresas inidôneas (itens b, c, d, e): <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> - [Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica](#).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.5.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.5.3. apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do

valor global estimado, e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

VII - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por arquivo de mídia em PDF.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou, no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. Se previsto no Termo de Referência, quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sob pena de inabilitação, o licitante deverá atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.17.1. Fica a cargo do licitante a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.17.2. Se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração disponibilizará data e horário diferentes para os eventuais interessados.

VIII - DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. **Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://portalsei.df.gov.br/>. Pregoeiro(a): Luís Roberto Galo de Araújo. Telefone(s): 3111-5594. E-mail: pregao@der.df.gov.br.**

IX - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5. fraudar a licitação;
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Governo do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

X - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço do e-mail pregao@der.df.gov.br.

10.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação ou responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

10.2.1. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgadas pelo sistema no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), e vincularão os participantes e a administração, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.5. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

10.6. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

10.6.1. O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 10.1 deste Edital.

10.7. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

XI - DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos provenientes do(a)(s) Fonte(s): 100/220/237/183/161. Função: 26. Subfunção: 782. Programa de Trabalho: 6216. Ação/Subtítulo: 4039-0002. Natureza de Despesa: 339039.

XII - DO CONTRATO

12.1. Homologado o resultado da licitação, convocar-se-á a adjudicatária para assinatura do instrumento contratual, na Diretoria de Contratos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

12.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

12.1.2. O não comparecimento da adjudicatária para assinatura do contrato, no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao DER/DF convocar os proponentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

12.2. O não comparecimento da adjudicatária convocada no prazo fixado pelo DER/DF, importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.

12.3. Na hipótese do subitem 12.2, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

XIII - DA COTA RESERVADA

13.1. Conforme disposto no inc. I, §1º, art. 4º da Lei 14.133/2021, para os casos em que a licitação de aquisição de bens ou contratação de serviços em geral cujo item possua o valor estimado superior a R\$ 4.800,000,01 (quatro milhões e oitocentos mil reais e um centavo), ou seja, receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, não se aplicam os benefícios da Lei Complementar 123/2006.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

14.9.1. incentive a violência;

- 14.9.2. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- 14.9.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- 14.9.4. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo mulher de forma objetificada;
- 14.9.5. seja homofóbico, racista e sexista;
- 14.9.6. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- 14.9.7. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.
- 14.10. Nos termos do Decreto nº 45.846/2024 que regulamenta a Lei nº 6.128/2018, ficará reservado o percentual mínimo de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua.
- 14.11. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).
- 14.12. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.
- 14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras e www.der.df.gov.br/licitacoes.
- 14.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.14.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 14.14.2. ANEXO II - Declaração de ciência e termo de responsabilidade;
- 14.14.3. ANEXO III - Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- 14.14.4. ANEXO IV - Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência;
- 14.14.5. ANEXO V - Declaração para os fins do decreto nº 39.860/2019;
- 14.14.6. ANEXO VI - Declaração de que a empresa atende aos critérios de sustentabilidade ambiental e aos requisitos previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012;
- 14.14.7. ANEXO VII - Termo de compromisso de cumprimento da Lei nº 6.128/2018 e Decreto nº 45.846/2024;
- 14.14.8. ANEXO VIII - Minuta de Contrato.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

Ana Hilda do Carmo Silva

Diretora de Materiais e Serviços

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de **intermediação, administração e gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota com despesas de abastecimentos e fornecimento dos insumos** para as unidades do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

1.2. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Combustível	Quantidade estimada 12 meses (litros)	Valor unitário	Valor Total
Gasolina	525.000	R\$ 6,46	R\$ 3.391.500,00
Óleo Diesel Comum	495.000	R\$ 6,06	R\$ 2.999.700,00
Óleo Diesel S10	990.000	R\$ 6,09	R\$ 6.029.100,00
Arla 32	24.000	R\$ 4,00	R\$ 96.000,00
Valor Estimado de Combustíveis R\$			R\$ 12.516.300,00
Taxa de Administração estimada		2%	R\$ 250.326,00
Desconto a incidir sobre o preço dos combustíveis		0%	-
Valor Total estimado da Contratação			R\$ 12.766.626,00

1.3. O objeto desta licitação se enquadra nos termos do art. 6º, XIII da Lei 14.133/2023, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002, por se tratar de bens e serviços comuns, com características e especificações usuais de mercado.

1.4. Bens e serviços comuns são produtos cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontrados facilmente no mercado.

1.5. O valor estimado será calculado com base no valor médio dos combustíveis praticados no intervalo de tempo no período de 06/07/2025 a 02/08/2025, tendo como base os valores médios praticados no intervalo de tempo semanal de 06/07/2025 a 12/07/2025, 13/07/2025 a 19/07/2025, 20/07/2025 a 26/07/2025 e 27/07/2025 a 02/08/2025, conforme informativo da ANP., doc SEI nº 177874912.

1.6. A classificação do serviços a ser contratado é de natureza continuada e sob demanda (serviços contínuos, conforme art. 6º, XV da Lei 14.133/2021).

1.7. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.8. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o art. 73, o inciso I do art. 74 e o art. 77 do Decreto Distrital 44.330, de 2023.

1.9. A contratação será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, consoante o art. 210, do Decreto

Distrital n.º 44.330, de 2023, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

1.10. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, consoante o art. 210, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

1.11. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da última assinatura em contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133 de 2021, por se tratar de serviços continuados (sob demanda), conforme consta no art. 6º, XV da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, cód. ID:15208, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (164098852), apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos no Estudo Técnico Preliminar (164098852), devem ser atendidos, no que couber, os requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, além dos requisitos constantes nas leis abaixo:

4.1.1.1. Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010;

4.1.1.2. Política Distrital de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei 5.418, de 24 de novembro de 2014.

4.2. Da indicação de marcas e modelos

4.2.1. Não se aplica por se tratar de contratação de serviços.

4.3. Da exigência de Carta de Solidariedade

4.4. Este documento descreverá a melhor forma de aquisição da solução desejada, não havendo desta forma necessidade de exigir carta de solidariedade à CONTRATADA.

4.5. Do consórcio e da subcontratação

4.5.1. Não será admitida a participação de consórcios, uma vez que o objeto a ser locado é amplamente disponibilizado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor desconto percentual - Art. 15 da Lei n. 14.133/21.

4.5.2. Não será admitida subcontratação em razão da singeleza do objeto a ser licitado, nos termos do Art. 122, §2º da Lei n. 14.133/21.

4.5.3. Em caráter de diligência, será realizada visita à empresa Arrematante para confirmar que a mesma possui instalações e ferramental próprios.

4.5.4. Alteração Subjetiva

4.5.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

4.6. Garantia da Contratação

4.6.1. Conforme Art. 96 (caput), e §1º e Art. 98 da Lei nº 14.133/2021, será exigida a garantia contratual de 2% (dois por cento) do valor inicial do contrato.

4.7. Vistoria

4.7.1. As licitantes interessadas poderão vistoriar o(s) local(is) antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento da extensão dos serviços a serem executados e das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificar de todos os detalhes necessários a perfeita execução dos serviços; conhecer a frota e as dependências do DER/DF, devendo ser agendada a visita junto à Gerência de Transporte, conforme §§2º e 3º do art. 63, da Lei nº 14.133/2021.

4.7.1.1. A visita poderá ser agendada pelo telefone (61) 3111-5719, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, ou pelo e-mail gtran@der.df.gov.br.

4.7.1.2. A licitante que vistoriar os locais deverá apresentar Declaração de Visita Técnica, feita em formulário da própria licitante, assinada por um dos responsáveis técnicos ou um representante da licitante, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições do local para cumprimento das obrigações, objeto da licitação, conforme modelo anexo I, deste Termo de Referência.

4.7.1.3. A licitante que optar em não realizar vistoria, deverá apresentar Declaração de Dispensa de Vistoria Técnica, feita em formulário da própria licitante, assinada por um dos responsáveis técnicos ou um representante da licitante que se abstém da vistoria e conhece todos os detalhes técnicos em relação aos locais e objeto da licitação e apresentar declaração de não vistoria, conforme modelo anexo II, deste Termo de Referência.

4.7.1.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento dos serviços e veículos, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO SISTEMA INFORMATIZADO

5.2. O fornecimento dos insumos do tipo gasolina, etanol, óleo diesel (comum, S500, S10) e ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo de óxidos de nitrogênio – NOx – Automotivo) deverá ser contínuo e realizado em ampla rede de postos de abastecimento dentro do Distrito Federal, por meios eletrônicos, (cartões ou periféricos/equipamentos – cedidos em regime de comodato), disponibilizados pela CONTRATADA.

5.3. O sistema informatizado e os serviços de intermediação, administração e gerenciamento com fornecimento dos insumos (combustíveis e aditivos) deverá possuir os seguintes requisitos:

5.3.1. Visualização, diária, on-line, dos valores praticados pelos postos credenciados, demonstrando os preços dos insumos por ordem crescente de valores.

5.3.2. Acesso a sistema (software) de gerenciamento integrado que ofereça relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem e horas, localidades de abastecimento, data, hora, quantidade, tipo de combustível, condutor etc.) e das despesas de abastecimento de cada um dos equipamentos da frota.

5.3.3. Acesso a sistema (software) operacional para processamento das informações e transações (bloqueio, desbloqueio, concessão e retirada de créditos e cadastramento de condutores e veículos), pela WEB e em tempo real, ou seja, de modo on-line.

5.3.4. O sistema deverá permitir a consulta de crédito disponível por unidade de abastecimento, a qualquer tempo, pelos condutores, nos postos de abastecimento e sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

5.3.5. O sistema deverá possibilitar níveis de acesso aos diversos usuários que serão concedidos pelo executor do contrato, ou seja, permitir a limitação ou concessão de acesso por sub-usuário cadastrado, administrador Pleno (acesso total – permite a inclusão e exclusão de dados e informações) e administrador local (acesso restrito).

5.3.6. O sistema deverá conter ferramenta capaz de registrar os serviços solicitados pelos gestores, como correções, evoluções e ajustes do sistema, e a CONTRATADA deverá apontar datas para a entrega desses serviços. A ferramenta deverá permitir a emissão de relatórios destes registros por períodos.

5.3.7. O sistema deverá conter ferramenta que permita o envio e o recebimento de informações online entre os gestores e os sub-gestores do sistema e entre os gestores e o suporte do sistema a fim de que se possa enviar avisos e recomendações aos usuários e ao suporte do sistema.

5.3.8. O sistema deverá conter ferramenta a ser habilitada de controle para liberação das retiradas com uso do cartão específico para as unidades de abastecimento chamados de caminhões “comboios” (responsáveis pelo abastecimento de máquinas e equipamentos, por exemplo), para aquisição de combustíveis Diesel, Diesel S10, Gasolina e o Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo - ARLA. O sistema somente poderá autorizar a liberação do abastecimento após a inserção em um campo específico de motivo e registro do serviço para a liberação daquele abastecimento. Estas informações deverão gerar um relatório específico. Além disso, deverá permitir o registro dos litros de combustível e horas trabalhadas dos equipamentos abastecimentos no regime de comboio.

5.3.9. Informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem/horas trabalhadas, custos, identificação do equipamento, identificação do responsável pela retirada do combustível e respectiva unidade administrativa, datas, horários, endereço do posto, valores, descontos, além do tipo de combustível.

5.3.10. Processo de consolidação dos dados, permitindo a concentração deles e a emissão de relatórios das bases operacionais na base de gerenciamento.

5.3.11. Relatórios gerenciais on-line que contenham, no mínimo:

5.3.11.1. Cadastro de equipamentos com filtros de pesquisas por unidade e itens do cadastro dos “status” de equipamentos: apreendido, emprestado, cedido, em manutenção, locado, próprio, recolhido para alienação, leiloado, opções de placas vinculadas ativas, inativas ou canceladas, dispositivo que permita a totalização da frota por unidade administrativa, marca, ano, tipo, modelo.

5.3.11.2. Unidade administrativa, prefixo, tipo, marca, modelo, cor, ano, chassi, renavam, tombamento.

5.3.11.3. Composição da frota geral, por unidade administrativa, marca, modelo, tipo e ano de fabricação.

5.3.11.4. Cadastro de usuários e condutores, com pesquisas fragmentadas, por unidade administrativa, nome, matrícula, CPF, nº do registro da CNH, tipo de CNH, validade, data de emissão e local da CNH, RG, data de nascimento, cargo, função, telefone residencial e funcional, endereço, endereço eletrônico, com a flexibilidade de mudança de lotação.

5.3.12. O sistema deverá permitir o registro e fornecer as seguintes informações e relatórios:

5.3.12.1. Cadastro de estabelecimentos credenciados com endereço e telefone, disponibilizando os preços praticados no dia.

5.3.12.2. Histórico dos veículos, com análise de consumo de combustíveis, odômetro/horímetro e controle de revisões.

5.3.12.3. Histórico dos condutores.

5.3.12.4. Consumo de combustível, com totalização por equipamento(s), unidade(s) administrativa(s), identificando placa, prefixo, tipo/marca de veículo, litragem, quilometragem/horas trabalhadas, condutor, posto.

5.3.12.5. Extrato de conta por equipamento e unidade administrativa.

5.3.12.6. Evolução das despesas da frota.

5.3.12.7. Relatórios de inconsistências/críticas de acordo com os parâmetros apresentados, como por exemplo: consumo alto para um padrão médio pré-estabelecido, desvio de médias, transações não autorizadas e motivo, transações aprovadas, etc.;

5.3.13. Rede de postos de abastecimento credenciada em todo o Distrito Federal equipada para aceitar transações com os cartões ou dispositivos eletrônicos dos usuários para abastecimento dos equipamentos localizados na distribuição geográfica estabelecida no item 5.8., visando a não violação do princípio da eficiência uma vez que o tempo de percurso maior impede que outras atividades públicas possam ser desempenhadas.

5.3.14. Sistema tecnológico integrado que viabilizará o controle, gerado por meio eletrônico, dos insumos consumidos pelas unidades que compõem a frota do DER-DF, por meio da rede de postos credenciada. Este controle servirá de base para a aplicação da taxa de administração. Ressalte-se que não existirá relação negocial, de qualquer espécie, entre qualquer integrante da rede credenciada (postos de abastecimento) e a CONTRATANTE. Caberá a CONTRATADA (intermediadora) o acerto financeiro com os integrantes da rede credenciada do que for consumido por meio das transações eletrônicas. **Para os valores dos combustíveis transacionados através dos cartões e/ou periféricos deverá ser o cobrado o valor na bomba no momento do abastecimento, devendo a administradora dar preferência e nas localidades em que for possível, o preço unitário a ser faturado deverá possuir como limites o preço unitário à vista do posto no momento do abastecimento e o preço médio divulgado nas tabelas da ANP no Distrito Federal no período de**

abastecimento. Será faturado e pago o menor valor entre os dois casos, acrescidos os respectivos descontos da licitação. A Contratada deverá beneficiar a Contratante com todas as promoções, descontos ou vantagens promovidas pelos estabelecimentos credenciados referentes aos preços de venda dos combustíveis e insumos praticados no dia do abastecimento. Redação de acordo com a Decisão nº 1115/2020 - TCDF.

5.3.15. A CONTRATADA deverá permitir acesso, a qualquer tempo, a todos os dados relativos aos registros e às unidades que compõem a frota do DER-DF e a emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais até pelo menos 6 (seis) meses após o fim do contrato e até a captura dos dados por parte dos órgãos em banco de dados da administração.

5.3.16. O sistema tecnológico deverá permitir a integração futura com o SISMAE (Sistema de Manutenção de Equipamentos) do DER-DF ou outro indicado pela CONTRATANTE, a fim de que se mantenham em arquivo próprio da Administração os dados coletados. Devendo à Administração Pública ser permitido o livre acesso à base de dados para fins de consulta e auditoria, por meio de leitura direta ou de ferramentas de ETL– (Extract, Transform and Load).; Os relatórios deverão ser disponibilizados em arquivo PDF e EXCEL.

5.3.17. A atualização do banco de dados deve ser diária, salvo se demandado de forma diferente e mais propícia pela Contratante, sendo que esses dados obrigatoriamente devem ser acessados por meio de ferramenta (sistema tecnológico), aplicativo ou qualquer outro meio, desde que este meio seja de natureza livre (software livre) independente do contrato válido, cancelado ou rescindido.

5.3.18. O sistema contratado deverá permitir bloqueio, desbloqueio, alteração de senhas, cadastramento e bloqueio de veículos, concessão e retirada de créditos, pela WEB, em tempo real, on-line, para gerenciamento.

5.3.19. O sistema deverá ter descrição técnica e operacional detalhada, constando a configuração da solução oferecida com todos os itens necessários para sua avaliação.

5.3.20. O sistema deverá emitir comprovante do abastecimento, contendo, obrigatoriamente, as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

5.3.20.1. Identificação do posto (nome e endereço);

5.3.20.2. Identificação do veículo (placa ou prefixo);

5.3.20.3. Odômetro/horímetro do equipamento no momento do abastecimento;

5.3.20.4. Tipo de combustível;

5.3.20.5. Data e hora da transação;

5.3.20.6. Quantidade de litros;

5.3.20.7. Valor da operação;

5.3.20.8. Saldo disponível para o próximo abastecimento;

5.3.20.9. Motivo/critica que impediu o abastecimento; É necessário que seja informado diretamente ao condutor do veículo, pelo frentista ou gerente do estabelecimento, o motivo do impedimento do abastecimento. Isso permitirá que ele entre em contato com o Gestor para solucionar o problema, podendo inclusive ser necessária a mediação da Contratada para a resolução.

5.3.21. O sistema deverá permitir ao CONTRATANTE, a qualquer tempo após o início dos serviços, on-line, estabelecer para cada unidade de abastecimento da sua frota um limite de crédito que poderá ser em moeda ou em litros a critério de cada contratante, o qual não poderá ser ultrapassado sem a autorização do administrador do sistema por meio de suplemento de crédito. Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito e não suplementados pelo administrador serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

5.3.22. Deverá haver indicações dos prazos de implantação do sistema objeto deste Termo de Referência, incluindo todos os equipamentos necessários à operação do sistema bem como o credenciamento de postos de abastecimento nas localidades previstas no item 5.8.

5.4. Os Cartões, dispositivos ou equipamentos eletrônicos individuais que viabilizarão o gerenciamento de informações da frota, deverão ser um para cada equipamento a ser abastecido sem custo adicional à CONTRATANTE.

5.4.1. Os cartões deverão ser entregues acondicionados em capa protetora (ou similar), confeccionada em material resistente e sintético com compartimento para guarda do cartão, dos recibos e compartimento para

inserir o número da placa.

5.4.2. A CONTRATADA deverá fornecer os cartões necessários, no caso de aquisição de novos veículo/equipamentos, conforme solicitação do Executor do Contrato, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

5.4.3. A CONTRATADA deverá apresentar no ato da entrega das propostas, o preço unitário de reposição do cartão ou do dispositivo/equipamento fornecido em regime de comodato.

5.4.4. Os cartões ou dispositivos/equipamentos eletrônicos deverão ser substituídos, individualmente, sem ônus adicional à CONTRATANTE, quando ocorrer uma das seguintes situações:

5.4.4.1. Extravio do cartão, por parte do usuário, uma vez ao ano;

5.4.4.2. Danificação do cartão, por parte do usuário, uma vez ao ano;

5.4.4.3. Defeitos de fabricação ou desgaste natural;

5.5. O sistema deverá permitir à CONTRATANTE estipular os seguintes parâmetros de negociação, (pontos de crítica/bloqueio): valor do Contrato, quilometragem/horas máxima, quilometragem/horas mínima, limite aviso saldo empenho, limite aviso saldo equipamento, abastecimentos veículo/dia (quantidade), abastecimentos por condutor/dia (quantidade), intervalo mínimo abastecimento (segundos), intervalo de bloqueio equipamento (dia), intervalo bloqueio condutor (dia), quilometragem para aviso de revisão, quilometragem bloqueio por revisão, quantidade de dias para aviso de revisão, quantidade de dias para bloqueio por revisão, limite de litragem por dia equipamento, limite de litragem por mês do equipamento, limite de litragem por semana por equipamento, horário inicial transação, horário final transação, tipo distribuição limite, dia da Semana distribuição, dia fixo distribuição 1, dia fixo distribuição 2, dia fixo distribuição 3, dia fixo distribuição 4, permite transação domingo, permite transação segunda, permite transação terça, permite transação quarta, permite transação quinta, permite transação sexta, permite transação sábado, permite transação feriado, liberar combustível extra, solicitar cartão automaticamente. Deverá possibilitar à contratante efetuar o desbloqueio do cartão de abastecimento após efetuada a revisão e programar a quilometragem para o próximo bloqueio.

5.6. Para os serviços de instalação e fornecimento dos equipamentos de rede de dados, software, a proponente poderá subcontratar empresas especializadas, não eximindo, contudo, a responsabilidade final da CONTRATADA.

5.7. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder e defender o CONTRATANTE, fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

5.8. Localização das unidades administrativas a serem atendidas com uma rede de posto próxima as unidades administrativas:

5.8.1. As unidades administrativas SUOPER, SUTRAN/GECOP, SUTRAN/DIEDU, SUOBRA, SUOBRA/Segundo Distrito Rodoviário e SUTEC/DITEC estão localizadas no Parque Rodoviário do DER-DF, DF-001, Km 0 – Sobradinho – Brasília DF, CEP 73.250-900 (Coordenadas:15°41'21,27" S e 47°40'34,62" O).

5.8.2. A unidade administrativa SUOBRA/Primeiro Distrito Rodoviário localiza-se Setor de Áreas Especiais nº 01 – Planaltina – Brasília (DF), 73.401-024 (Coordenadas:15°37'18,28" S e 47°40'34,62" O).

5.8.3. A unidade administrativa SUOBRA/Segundo Distrito Rodoviário localiza-se no Parque Rodoviário do DER-DF, DF-001, Km 0 – Sobradinho – Brasília DF, CEP 73.250-900 (Coordenadas:15°41'21,27" S e 47°40'34,62" O).

5.8.4. A unidade administrativa SUOBRA/ Terceiro Distrito Rodoviário localiza-se no Setor de Mansões Sudoeste, Área Especial nº 01 – Samambaia – Brasília (DF), CEP 73.300-300 (Coordenadas: 15°52'21,5" S 48°3'0,81" O).

5.8.5. As unidades administrativas SUTRAN/GEFIT e SUOPER/DIDOM além do Parque Rodoviário do DER-DF, DF-001, Km 0 – Sobradinho – Brasília DF, CEP 73.250-900 (Coordenadas:15°41'21,27" S e 47°40'34,62" O) localizam-se no Setor de Mansões Sudoeste, Área Especial nº 01 – Samambaia – Brasília (DF), CEP 73.300-300 (Coordenadas: 15°52'21,5" S 48°3'0,81" O).

5.8.6. A unidade administrativa SUOBRA/Quarto Distrito Rodoviário localiza-se na DF-130, km 53, Área Especial nº 2ª – Paranoá – Brasília (DF) Coordenadas: 15°53'51,37" S e 47°36'27,79" O).

5.8.7. A unidade administrativa SUOBRA/Quinto Distrito Rodoviário localiza-se na DF-180/BR080,

Km 19, Vila São José, Brazlândia, Brasília (DF) - CEP 72.733-739 (Coordenadas: 15°39'17,07" S e 48°11'57" O).

5.8.8. As unidades administrativas SUTEC/DITEC, SUOPER/DIPIS/DEMAT, SUTRAN/DIEDU, SUAFIN/GESEG/GEMAP localizam-se no Parque Rodoviário do DER-DF, DF-001, Km 0 – Sobradinho – Brasília DF, CEP 73.250-900 (Coordenadas: 15°41'21,27" S e 47°40'34,62" O).

5.8.9. E as demais unidades administrativas localizam-se no Edifício Sede do DER-DF, SAM, Bloco C, Setor Complementares, Brasília (DF) – CEP 70.620-030 (Coordenadas: 15°46'38,48"S e 47°54'34,48"O).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d) O CONTRATANTE convocará representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

e) Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, das sanções aplicáveis, dentre outros.

f) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. Fiscalização Técnica

a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

c) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

- d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8. Fiscalização Administrativa

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. Gestor do Contrato

6.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, (Decreto nº 44.330 de 2023, art. 23 inciso IV).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, (Decreto nº 44.330 de 2023, art. 23 inciso II).

6.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, (Decreto nº 44.330 de 2023, art. 23 inciso III).

6.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, (Decreto nº 44.330 de 2023, art. 23 inciso VIII).

6.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, (Decreto nº 44.330 de 2023, art. 23 inciso X).

6.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, (Decreto nº 44.330 de 2023, art. 23 inciso VI).

6.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato, (Decreto nº 44.330 de 2023, art. 23 inciso V).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Do recebimento

7.1.1. A avaliação da execução (medição) do objeto será por demanda entregue.

7.1.2. Quando da entrega dos serviços, apresentar Nota Fiscal correspondente aos serviços entregues, o pagamento dar-se-á na forma do Art. 141 ao Art. 146 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3. A CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal Fatura de Serviços detalhando,

separadamente, o valor total dos combustíveis consumidos no período e o respectivo valor dos serviços de gerenciamento. O pagamento será realizado conforme Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura da empresa, devidamente atestada pelo executor do contrato e acompanhada de relatório circunstanciado, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento. Dos valores devidos à CONTRATADA, serão descontados os encargos sujeitos, por disposição legal, à retenção na fonte dos tributos federais, de acordo com a Instrução Normativa SRF nº 480/2004 e suas alterações.

7.2. Para efeito de medição, a CONTRATADA deverá considerar 2 (duas) quinzenas, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês. **A apresentação da Nota Fiscal de serviços é de responsabilidade da Contratada e deverá ser realizada por meio de envio via e-mail à Contratante, mesmo que seja utilizado e-mail automático informando sobre a liberação do arquivo na ferramenta de gerenciamento.** A CONTRATADA deverá apresentar, junto às faturas, um relatório resumo dos itens fornecidos por tipo de combustível incluindo o ARLA e um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período, por base operacional e respectivo centro de custo, contendo as seguintes informações:

- 7.2.1. Identificação do posto (Nome e Endereço);
- 7.2.2. Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
- 7.2.3. Odômetro/horímetro do equipamento no momento do abastecimento;
- 7.2.4. Tipo de Combustível;
- 7.2.5. A data e hora da Transação;
- 7.2.6. Quantidade de litros;
- 7.2.7. Valor da operação;
- 7.2.8. Identificação do Condutor (Nome e matrícula).

7.3. **Liquidação**

7.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.3.1.1. o prazo de validade;
- 7.3.1.2. a data da emissão;
- 7.3.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.3.1.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.3.1.5. o valor a pagar e
- 7.3.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.3.3. Para liquidação, a Nota Fiscal será apresentada devidamente acompanhada dos documentos em plena validade:

7.3.3.1. Certidão negativa de débitos de contribuições previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106 de 30/04/2007;

7.3.3.2. Certidão de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada (Lei nº 8036/1990);

7.3.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e a dívida da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN – ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.3.3.4. Se a Contratada é sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresentar também, comprovação da quitação com a Fazenda do DF.

7.3.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12440/2011.

7.3.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3.10. Caso haja multa por inadimplemento contratual e se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

“Art. 5º A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

§ 1º Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.”

7.5. Antecipação de pagamento

7.5.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços.

7.6. Forma de pagamento

7.6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente do contratado.

7.6.1.1. Se o Contratado possuir sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente em nome do beneficiário junto a Banco de Brasília S.A. – BRB – sendo necessária a apresentação do número da conta corrente e agência, de acordo como Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, página 3, de 18/02/2011.

7.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.3.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO, por meio do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO a ser aplicado sobre o preço do litro de combustível e MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO a ser aplicada sobre o valor de consumo.

8.1.2. A taxa de administração poderá ser negativa de modo que o valor a ser pago pelo combustível será inferior ao praticado nos abastecimentos nos postos credenciados, conforme Decisão nº 6008/2007 – TCDF.

8.1.3. O critério de julgamento adotado será o de maior desconto, em atenção aos arts. 114 e 195 do Decreto Distrital 44.330, de 2023, e aos incisos I e II, do art. 33 da Lei 14.133, de 2021.

8.1.4. A proposta comercial deverá ser entregue devidamente assinada pelo representante legal da empresa com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

8.1.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.2. Forma de fornecimento

8.2.1. O fornecimento de combustíveis será realizado de forma sob demanda, utilizando um sistema integrado que permite o controle e monitoramento em tempo real. Cada veículo contará com um cartão específico, previamente cadastrado, que garantirá o abastecimento nos postos de combustíveis credenciados pela prestadora do serviço. Esse processo visa otimizar a gestão do consumo, proporcionando maior transparência, segurança e eficiência no controle de recursos, além de assegurar que o abastecimento ocorra de forma rápida e eficiente, sempre conforme as necessidades operacionais do órgão, prezando pela economicidade e preservando o gasto público responsável.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.3.3. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

8.3.4. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

8.3.5. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

8.3.6. Para habilitação dos licitantes, será exigida a seguinte documentação:

8.3.6.1. Habilitação Jurídica

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) Cédula de identidade;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no

País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

8.3.6.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- a) Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sitio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.
- c) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 2014;
- f) Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela receita da fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br, de acordo com art. 173, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF);
- g) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- h) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.3.6.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.3.6.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425));

8.3.6.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

ATIVO CIRCULANTE

$$LC = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

$$SG = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

e) Justificativa da exigência da qualificação econômico financeira:

I - A comprovação de qualificação econômico-financeira é essencial para garantir a capacidade da empresa de cumprir com as obrigações contratuais em processos licitatórios ou contratações públicas. Essa exigência visa mitigar riscos, assegurando que a empresa contratada possui saúde financeira suficiente para arcar com os custos necessários à execução do contrato, sem comprometer a continuidade do serviço ou a entrega do produto.

II - Essa qualificação permite avaliar a estabilidade econômica da empresa, reduzindo a probabilidade de inadimplência, atrasos ou paralisações na execução dos serviços, o que poderia gerar prejuízos ao órgão contratante. Além disso, a comprovação contribui para a transparência e integridade do processo de contratação, evitando a seleção de fornecedores que possam apresentar riscos financeiros elevados.

III - Portanto, a exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira é uma medida preventiva fundamental para proteger o interesse público e garantir a efetividade dos contratos administrativos.

8.3.6.4. Qualificação Técnica

8.3.6.4.1. A empresa deverá ter objetivo social compatível com o objeto desta contratação, comprovando as aptidões para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8.3.6.4.2. Deverá apresentar atestado de capacidade técnica comprovando prestação de serviço de pelo menos 5% (cinco por cento) do montante a ser contratado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos, de complexidade operacional equivalente ou superior, com o objeto deste Termo de Referência.

8.3.6.4.3. A empresa poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao do Termo de Referência, admitindo-se a soma do quantitativo de atestados apresentados, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante, em conformidade com a Decisão TCDF nº. 1755/2017;

8.3.6.4.4. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato e de respectivos aditivos que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

8.3.6.4.5. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter nome, endereço e telefone de contato do emitente atestador, ser(em) apresentado(s) acompanhado do(s) contrato(s) e respectivo(s) aditivos;

8.3.6.4.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária compatíveis com o objeto da referida contratação. A comprovação será feita por meio de atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou Órgão tomador do serviço.

8.3.6.4.7. Justificativa da exigência da qualificação técnica operacional:

I - A exigência de qualificação técnica operacional tem como objetivo assegurar que uma empresa ou profissional tenha a competência necessária para realizar determinada atividade com segurança, qualidade e eficiência. Essa qualificação é fundamental em diversos setores, principalmente naqueles que envolvem riscos à segurança, ao meio ambiente, e à qualidade de vida das pessoas. Abaixo estão algumas das principais justificativas para essa exigência:

II - **Garantia de qualidade e eficiência:** A qualificação técnica assegura que a empresa ou profissional possua o conhecimento, habilidades e competências necessários para realizar a tarefa de maneira eficaz, atendendo aos requisitos estabelecidos e superando as expectativas de qualidade.

III - **Segurança:** Muitos serviços e atividades exigem conhecimentos especializados, principalmente quando envolvem riscos à segurança. A qualificação técnica reduz o risco de acidentes de trabalho, danos a

terceiros ou danos à infraestrutura, garantindo que o serviço seja executado de forma segura para todos os envolvidos.

IV - Cumprimento de normas e regulamentos: Em muitos casos, as atividades e serviços estão sujeitos a regulamentações legais e normas técnicas específicas. A qualificação técnica garante que as normas de segurança, ambientais, trabalhistas e operacionais sejam seguidas corretamente, evitando penalidades e problemas jurídicos.

V - Melhor aproveitamento de recursos: Empresas com qualificação técnica conseguem otimizar o uso dos recursos disponíveis (tempo, materiais, equipamentos e mão de obra), o que resulta em redução de custos e maior eficiência na execução das atividades.

VI - Redução de riscos e impactos negativos: Serviços sem a devida qualificação podem gerar impactos negativos, como danos ao meio ambiente, prejuízos econômicos, e falhas na execução. A qualificação técnica minimiza esses riscos, contribuindo para a sustentabilidade e preservação dos recursos.

VII - Responsabilidade e confiança: A qualificação técnica é uma forma de garantir que a empresa ou profissional tenha experiência e expertise comprovada, o que gera confiança nos contratantes e na sociedade. Quando se exige qualificação, busca-se a contratação de prestadores de serviço que tenham um histórico e referências positivas em relação à qualidade de seu trabalho.

VIII - Atendimento às expectativas das partes interessadas: Além de atender às expectativas dos contratantes, a qualificação técnica também ajuda a garantir que o trabalho realizado esteja alinhado com as necessidades da comunidade, órgãos governamentais e outras partes envolvidas.

IX - Em resumo, a exigência de qualificação técnica operacional é crucial para garantir que as atividades sejam realizadas de forma segura, eficaz e dentro dos padrões exigidos, beneficiando a sociedade e os contratantes ao minimizar riscos e garantir a entrega de serviços de alta qualidade.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Executar os serviços dentro dos prazos e especificações.

9.2. Manter, durante a execução do Contrato, todas as obrigações e as condições técnicas assumidas, bem como, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório da Licitação;

9.3. Não subcontratar outra empresa para execução do serviço.

9.4. A contratada fica obrigada a indenizar o DER-DF quando por sua culpa, ficar caracterizada a perda, quebra ou dano irreparável a qualquer equipamento objeto deste contrato.

9.5. A CONTRATADA adotará um sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

9.6. A CONTRATADA somente permitirá o acesso ao sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento, para qualquer operação, quando digitada senha, validando o usuário.

9.7. A CONTRATADA impedirá o abastecimento indevido ou não autorizado (bloqueio), considerando sua ocorrência como falha do sistema. Neste caso, o valor consumido não será pago pela CONTRATANTE.

9.8. A CONTRATADA, para implantação e pleno funcionamento do sistema e credenciamento da rede mínima (item 5.3.14), terá prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da assinatura do termo contratual, com apresentação obrigatória, de cronograma estabelecendo as etapas.

9.9. A CONTRATADA deverá garantir que o serviço não poderá sofrer interrupção para fechamento de faturas, sob a pena de multa prevista em contrato.

9.10. A CONTRATADA disponibilizará descrições técnicas detalhadas dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações, compreendendo a administração e o gerenciamento da frota bem como do abastecimento e das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e ao gestor do contrato, para melhor aproveitamento operacional da solução apresentada, conforme exigências deste Termo de Referência.

9.11. A CONTRATADA disponibilizará cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, se for o caso.

9.12. A CONTRATADA firmará termo de declaração de compromisso para efetuar treinamentos,

quando necessários, ao gestor e aos usuários envolvidos na utilização da solução proposta, nos locais estabelecidos em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

9.13. A CONTRATADA deverá, ainda, realizar apresentação ilustrativa sobre o funcionamento do cartão ou dispositivo/equipamento eletrônico, o terminal de leitura, a gravação dos dados, a troca de cartões ou dispositivos/equipamentos, a solução de problemas no extravio dos softwares de gerenciamento e controle de informações em até 3 (três) dias úteis, após a assinatura do contrato, em local e horário indicados pelo CONTRATANTE, devendo no local ser disponibilizado ou explicado os seguintes itens:

9.13.1. Terminal similar aos que são instalados no posto de abastecimento, de leitura e gravação eletrônica de dados.

9.13.2. Microcomputador com sistema (software) de gerenciamento de informações de abastecimento.

9.13.3. Cartões e/ ou dispositivos/equipamentos eletrônicos utilizados pela contratada para alimentar o sistema.

6.13.4. Procedimentos de operação dos equipamentos citados acima, de acordo com o objeto do Edital.

9.13.4. Outros procedimentos necessários ao perfeito entendimento do sistema, por parte dos usuários.

9.14. A CONTRATADA deverá garantir a perfeita conclusão do abastecimento, mesmo em condições de contingências, a exemplo da queda de energia.

9.15. A CONTRATADA deverá garantir que os postos credenciados para as unidades que possuam equipamentos das categorias caminhões e máquinas de terraplenagem deverão possuir nas suas instalações área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento e promover o atendimento às regras estabelecidas pelo PROCONVE, na medida das exigências da Lei.

9.16. A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciados, a fim de garantir um nível satisfatório de qualidade. Deverá também, acompanhar e publicar tempestivamente, no sistema link, na tela inicial, a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional do Petróleo - ANP para a localidade Distrito Federal, por problemas de qualidade do combustível fornecido, e informar imediatamente ao gestor do contrato. Caso algum dos postos credenciados pela CONTRATADA vier a constar da relação divulgada pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, após a apuração e conclusão punitiva, deverá ser providenciado novo credenciamento para substituir o anterior, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

9.17. Quanto ao abastecimento, os sistemas de controle e de cobrança da CONTRATADA deverão registrar e glosar automaticamente, os abastecimentos efetuados em que o valor praticado no posto credenciado seja superior ao preço médio informado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP para a localidade Distrito Federal no período de abastecimento, dando desconto para que o preço a ser pago pela Contratante esteja dentro do preço médio dos combustíveis informados pela ANP. **O preço unitário a ser faturado deverá possuir como limites o preço unitário à vista do posto no momento do abastecimento e o preço médio divulgado nas tabelas da ANP no Distrito Federal no período de abastecimento. Será faturado e pago o menor valor entre os dois casos, acrescidos os respectivos descontos da licitação. A Contratada deverá beneficiar a Contratante com todas as promoções, descontos ou vantagens promovidas pelos estabelecimentos credenciados referentes aos preços de venda dos combustíveis e insumos praticados no dia do abastecimento. Redação de acordo com a Decisão nº 1115/2020 - TCDF**

9.18. A Contratada deverá promover o credenciamento de estabelecimentos aptos a fornecer os produtos, deste Termo de Referência pelos preços propostos (gasolina, diesel (comum S500, S10) e ARLA).

9.19. Obedecer rigorosamente os prazos determinados para entrega dos serviços.

9.20. Fornecer comprovante de autorização para exercício de atividade econômica compatível com o objeto contratado.

9.21. Exigir dos postos credenciados e dar garantia de qualidade dos serviços e insumos fornecidos, obedecendo à legislação vigente, em especial às expedidas pela Agência nacional do Petróleo - ANP, pela Associação Brasileira das Normas Técnicas (ABNT), pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), ficando a seu encargo o controle e a fiscalização dos postos credenciados.

9.22. Em caso de comprovação de danos aos equipamentos oriundos de insumos (combustíveis e ARLA) fora das especificações exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, A CONTRATADA, responsabilizar-se-á pelo conserto/substituição das unidades, sem ônus para a CONTRATANTE. Em caso de perda total do bem, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características.

9.23. Responsabilizar-se, mediante expedição de documento, por qualquer avaria ou prejuízo

ocasionado quando da instalação dos mecanismos de controle de abastecimento, caso se faça necessária a sua instalação no veículo, ou quando do abastecimento propriamente dito, caso comprovada a responsabilidade exclusiva do posto credenciado.

9.24. Quando da prestação do serviço, apresentar Nota Fiscal de acordo com legislação fiscal vigente, juntamente com a Certidão Negativa Trabalhista, a Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, a Certidão Negativa de Débito (CND) do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal, e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005.

9.25. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento por parte do órgão interessado.

9.26. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.27. Fornecer às suas expensas, os equipamentos como cartões, chips e periféricos/equipamentos e programas de informática (softwares) nas quantidades suficientes para a correta execução do serviço.

9.28. A CONTRATADA deverá possuir, obrigatoriamente, postos credenciados próximos a cada unidade administrativa citadas no subitem 5.8.

9.29. A CONTRATANTE poderá solicitar o credenciamento de outros postos. No caso de impossibilidade a CONTRATADA deverá e comprovar documentalmente a impossibilidade e negativa/desinteresse responsável pelo posto de abastecimento indicado para credenciamento pela CONTRATANTE.

9.30. A CONTRATADA disponibilizará (caso necessite instalar nos veículos algum dispositivo para aferição) em regime de comodato ao CONTRATANTE, para utilização durante o prazo da vigência contratual, os equipamentos e softwares necessários à prestação do serviço, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração.

9.31. Para efeito de medição, a CONTRATADA deverá considerar 2 (duas) quinzenas, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda, ao período do 16º ao último dia do mês. As notas fiscais serão faturadas com vencimento até 30 (trinta) dias, conforme previsto na Lei nº 8.666/1993, de acordo com os interesses da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá apresentar, junto às faturas, um relatório analítico, discriminando os abastecimentos realizados no período, por base operacional e respectivo centro de custo, contendo as seguintes informações:

9.31.1. Identificação do posto (nome e endereço);

9.31.2. Identificação do equipamento (marca, tipo, prefixo e placa);

9.31.3. Odômetro/horímetro do equipamento no momento do abastecimento;

9.31.4. Tipo de combustível;

9.31.5. Data e hora da transação;

9.31.6. Quantidade de litros;

9.31.7. Valor da operação;

9.31.8. Identificação do condutor (nome e registro funcional);

9.31.9. Valor da taxa;

9.31.10. Valor bruto;

9.31.11. Valor líquido;

9.31.12. Preço médio da Agência nacional do Petróleo – ANP para a localidade do Distrito Federal no período de abastecimento e diferenças.

9.32. A CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal/Fatura de Serviços, detalhando, separadamente, o valor total dos insumos consumidos a serem reembolsados no período e o respectivo valor dos serviços de gerenciamento.

9.33. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE relação de todos os postos credenciados

que estejam circunscritos nas áreas preferenciais de cada unidade administrativa.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 10.1. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.
- 10.2. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 10.3. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.4. Fiscalizar a execução do contrato, mediante o executor do contrato especialmente designado e que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.5. As providências que ultrapassam a competência do executor serão alçadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.7. Acompanhar e fiscalizar, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas comunicando ao prestador as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.
- 10.8. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento da contratação, para adoção das providências cabíveis.
- 10.9. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 10.10. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes à execução contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus profissionais e representantes.

11. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, na forma prevista pela legislação em vigor.
- 11.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da equipe gestora (Gestor e fiscais de contrato) do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 11.3. Ressalvada a competência da Agência Nacional do Petróleo – ANP poderá ser objeto de pedido de análise técnica laboratorial, além dos testes de densidade, por parte da CONTRATANTE devidamente justificada, no caso de dúvida relevante quanto à qualidade do combustível fornecido. Nessa situação o pagamento dos insumos fornecidos sob avaliações ficará condicionado às aferições e comprovações necessárias.
- 11.4. O descumprimento de qualquer dispositivo aduzido neste termo, quando da fluência do contrato, implicará a cominação das disposições do Decreto nº 26.851/2006 e de suas alterações.
- 11.5. A CONTRATANTE, durante a execução do contrato, poderá incluir ou excluir veículos, conforme as necessidades do Departamento.
- 11.6. No caso da Contrata não conseguir cumprir os serviços por motivo que julgar relevante deverá formalizar um documento de justificativa, que depois de instruído pelo Executor do contrato, será apreciado pelo Superintendente de Operações da SUOPER/DER-DF.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E METODOLOGIA

- 12.1. O valor estimado será calculado com base no valor médio dos combustíveis praticados no Distrito Federal no intervalo de tempo mensal de 02/02/2025 a 01/03/2025, tendo como base os valores médios praticados no intervalo de tempo semanal de 02/02/2025 a 08/02/2025, 09/02/2025 a 15/02/2025, 16/02/2025 a

22/02/2025 e 23/02/2025 a 01/03/2025, conforme informativo da ANP.

12.2. O valor médio do litro entre os dias 02/02/2025 a 01/03/2025 de gasolina foi de R\$ 6,65 , o do litro do óleo diesel comum R\$6,49 e do litro de diesel S10 de R\$ 6,48.

12.3. O quantitativo estimado de consumo de combustíveis foi baseado no consumo médio mensal anualizado do último contrato acrescido de 20% no combustível DIESEL S10 devido à expectativa de aumento de consumo relativo à aquisição de novos equipamentos e ao aumento da disponibilidade.

12.3.1. Para a gasolina, permaneceu o consumo estimado no período de 2020-2025 de 43.750 litros mensais, ou seja, 525.000 litros anuais.

12.3.2. para o óleo diesel (comum), permaneceu o consumo estimado no período de 2020-2025 de 41.250 litros mensais, ou seja, 495.000 litros anuais.

12.3.3. Para o óleo diesel S10, cujo consumo o consumo estimado no período de 2020-2025 68.750 litros mensais foi acrescido de 20%, estimando-se o total de 82.500 litros mensais, ou seja, 990.000 litros anuais

12.3.4. Deste modo, o valor total estimado do contrato é de R\$ 12.766.626,00 (doze milhões, setecentos e sessenta e seis mil seiscentos e vinte e seis reais), conforme tabela abaixo:

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Tipo de combustível	Quant. 12 meses (litros)	Valor Unitário	Valor Total
Gasolina	525.000	R\$ 6,46	R\$ 3.391.500,00
Óleo Diesel comum	495.000	R\$ 6,06	R\$ 2.999.700,00
Óleo Diesel S10	990.000	R\$ 6,09	R\$ 6.029.100,00
Arla 32	24.000	R\$ 4,00	R\$ 96.000,00
Valor estimado dos combustíveis (A)			R\$ 12.516.300,00
Taxa de administração (B)		Taxa/percentual estimativo %	Valor estimativo da taxa de administração
		2%	R\$ 250.326,00
Desconto a incidir sobre os preços dos combustíveis (C)		Percentual de desconto estimado %	
		0,00%	R\$ 0,00
Valor total estimado da contratação (A+B+C)			R\$ 12.766.626,00

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes e dotações da presente contratação serão definidas pela Superintendência Administrativa e Financeira (SUAFIN).

14. DAS PROPOSTAS

14.1. As PROPOSTAS deverão ser assinadas pelos licitantes ou por seus representantes legais, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias e deverão ofertar uma taxa de administração sobre o valor estimado do Contrato.

14.2. A taxa de administração dos serviços, expressa na forma percentual com até 2 (duas) casas decimais, incidirá sobre o montante das transações eletrônicas, periodicamente realizadas pelo órgão CONTRATANTE, a ser paga juntamente com o pagamento (reembolso) dos insumos efetivamente consumidos.

14.3. A taxa de administração não poderá ser superior a 2% (dois por cento).

14.4. O percentual da taxa de administração incidirá sobre os preços dos insumos, listados no item 10 deste termo, cobrados da CONTRATANTE, que não deverão ultrapassar o valor médio registrado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP para a localidade Distrito Federal no período de abastecimento em seus boletins periódicos publicados no sítio www.anp.gov.br e tabela de preço sugerida ao consumidor pelo fabricante, no

caso do ARLA.

14.5. Os percentuais da taxa de administração estabelecidos em contrato permanecerão inalterados durante toda a sua vigência.

14.6. Havendo disputa de lances, a taxa poderá ser negativa, tendo em vista que é de conhecimento público que existe a hipótese de as empresas aferirem receita percentual em função do volume de combustível vendido, paga pelos integrantes da rede credenciada, não cabendo então alegação de inexequibilidade contratual, desde que cumprida à determinação expressa no inciso II do Art. 48 da Lei nº 8.666/1993. (Conforme orientação da Decisão nº 6008/2007, Sessão Ordinária nº 4.134, de 13 de novembro de 2007, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – Processo nº 27.567/2007).

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções administrativas aos licitantes e contratados da Administração que praticam ilícitos administrativos estão previstas no Art. 155, Art. 156, Art. 157, Art. 158, Art. 159, Art. 160, Art. 161 e Art. 162 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação das referidas sanções administrativas previstas nos citados regramentos está regulada, no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023.

15.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações o que estiver especificado em Edital.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021). 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos

de controle.

15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.6.3. Indenizações e multas.

17.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado

do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O foro para dirimir questões relativas ao Projeto Básico/Termo de Referência e o respectivo Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.1.1. Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da CONTRATADA ou por procurador legalmente habilitado. Na contagem dos prazos será excluído o dia de começo e incluído o dia do final, prorrogando-os automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data em que não haja expediente nas repartições públicas.

20.2. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

20.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

20.4. Maiores informações através dos telefones (61) 3111-5719/3111-5737, e-mail: e-mail: gtran@der.df.gov.br.

21. DO CONTROLE DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

21.1. Para o reajuste de preços dos combustíveis, o índice principal a ser considerado é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que mede a inflação geral e reflete as variações de preços dos bens e serviços consumidos pelas famílias. Além do IPCA, o preço do petróleo no mercado internacional e o câmbio também influenciam os reajustes.

22. RESPONSÁVEL (IS) PELA CONFEÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. Servidor: Flávia Fraga Ávila - Chefe do Núcleo de Gerenciamento de Frota

22.2. Servidor: Juliano Gomes de Oliveira - Diretor de Equipamentos, Manutenção e Transporte

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DE VEÍCULOS, MOTOCICLEAS, MÁQUINAS e EQUIPAMENTOS DE USO ESPECIAL			
Quant.	Marca/Modelo	Classificação	Tipo de combustível
6	CB 600F Hornet	Motocicleta	Gasolina
16	Triumph Tiger 800	Motocicleta	Gasolina
11	XRZ 250 Lander	Motocicleta	Gasolina
26	Fiat Uno Mille	Automóvel	Gasolina
20	Fiat Palio Weekend	Automóvel	Gasolina
5	Fiat Palio Weekend Adventure	Automóvel	Gasolina
1	Fiat Doblô	Automóvel	Gasolina
3	Fiat Siena	Automóvel	Gasolina
9	Fiat Strada	Camioneta	Gasolina
20	Fiat Linea Essence 1.9	Automóvel	Gasolina
14	Vw Gol	Automóvel	Gasolina
16	Vw Kombi	Utilitário	Gasolina
3	Vw Parati	Automóvel	Gasolina
3	Renault Logan 1.6	Automóvel	Gasolina
6	Renault Sandero 1.8	Automóvel	Gasolina
7	Renault Megane	Automóvel	Gasolina
20	Chevrolet Montana	Camioneta	Gasolina
24	Chevrolet Prisma	Automóvel	Gasolina
10	Chevrolet Blazer	Camioneta	Gasolina
1	Chevrolet Cruze	Automóvel	Gasolina
30	Chevrolet Onix	Automóvel	Gasolina
4	Toyota Corola	Automóvel	Gasolina
20	Chery/Celer 1.5	Automóvel	Gasolina
88	Chevrolet S10	Caminhonete	Diesel
25	Chevrolet Trail Blazer	Camioneta	Diesel
1	TECTOR 150E21	Caminhão	Diesel
20	Ford 1721	Caminhão	Diesel
5	VW 13.150	Caminhão	Diesel
2	VW 14.140	Caminhão	Diesel
4	FORD CARGO 816 S	Caminhão	Diesel
5	MB 710	Caminhão	Diesel
1	MB 712 C	Caminhão	Diesel
23	MB ACCELO 815	Caminhão	Diesel
28	CARGO 2629 e 2631	Caminhão caçamba	Diesel
3	TECTOR 240E28	Caminhão caçamba	Diesel

11	Vw 27.260	Caminhão caçamba	Diesel
5	ATEGO 1719	Caminhão munk	Diesel
1	TECTOR 170E22	Caminhão pipa	Diesel
11	ATEGO 2426	Caminhão pipa	Diesel
3	IVECO EUROCARGO 230E24	Caminhão guincho	Diesel
2	IVECO TECTOR 11-190	Caminhão Guincho	Diesel
2	MB AXOR 3344 6X4	Caminhão guincho	Diesel
9	Fiat Ducato	Furgão	Diesel
2	VW MASCAGRANMINI 8-120	Micro-ônibus	Diesel
1	Comil	Micro-ônibus	Diesel
1	CompactadorVibratório	Máquina	Diesel
15	Pá Carregadeira	Máquina	Diesel
6	Retroescavadeira	Máquina	Diesel
18	Trator de Pneus	Máquina	Diesel
12	Motoniveladora	Máquina	Diesel
5	Mini carregadeira	Máquina	Diesel
2	Empilhadeira	Equipamento de uso especial	Diesel
1	Plataforma elevatória	Equipamento de uso especial	Diesel

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Atendendo ao item _____ do presente Termo de Referência, atestamos que do(a) Senhor(a) _____, representante indicado(a) expressamente como Representante da empresa _____, tomou conhecimento de todas as informações, obstáculos e condições para a execução dos serviços.

Brasília, ____ de _____ de 2025
Representante do DER/DF.

De acordo:

Data: __ de _____ de 2025.

(ass.) _____
Nome do declarante CPF

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

A empresa _____, CNPJ Nº _____._____/_____-__, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado por intermédio do Edital e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria “in loco” prevista no Edital do Pregão Eletrônico do DER/DF Nº ____/2025. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes.

Declaro que me foi dado acesso às dependências do referido edifício, através de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para prestar o serviço com as informações prestadas no Termo de Referência e no Edital.

Data: __ de _____ de 2025

(ass.) _____
Nome do declarante CPF

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - DER-DF/PRESI/SUOPER/DEMAT/GTRAN

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Número do processo: 00113-00004606/2025-12
- 1.2. O estudo técnico preliminar (ETP), nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei 14.133/2021, e do art. 55 do Decreto-DF 44.330/2023, é o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.
- 1.3. Nesses termos, o ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

2. ÁREA REQUISITANTE

- 2.1. Gerência de Transporte - Gerente Responsável: Marcos Leite Noronha

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 3.1. O presente estudo tem por finalidade subsidiar o processo licitatório para Contratação de empresa para prestação de serviços de intermediação, administração e gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota com despesas de abastecimentos e fornecimento dos insumos para as unidades de abastecimento do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.
- 3.2. Os materiais, objeto do Termo de Referência visa suprir a necessidade com fornecimento de combustíveis para abastecimento de toda a frota pertencente ao DER-DF, utilizados nos diversos serviços realizados nas rodovias que compreendem o Sistema Rodoviário do Distrito Federal (SRDF). Sendo destinados ao apoio aos serviços de manutenção, conservação e construção de rodovias; apoio aos serviços de sinalização de vias e obras; administração, fiscalização de trânsito e fiscalização de faixas de domínio; apoio à educação no trânsito; apoio aos serviços administrativos dos Distritos, Laboratórios, Fábrica de placas, Transitolândia, Núcleo de Transporte, Diretorias em geral; transporte de documentos e bens; serviços administrativos do Patrimônio, Almoxarifado e Serviços Gerais; serviços administrativos e operacionais das Superintendências.
- 3.3. O DER-DF subdivide-se em 07 (sete) unidades administrativas:
- 3.3.1. DER-DF Sede onde estão localizados a Presidência, ASCOM, OUVID, PROJUR, CORREG, COPLAN, CTINF, SUTEC, SUOBRA, SUTRAN, SUAFIN, CRDF, JARI, JUCON e COMPRE com as suas respectivas Diretorias, Gerências e Núcleos.
- 3.3.2. Parque Rodoviário do DER, onde estão instaladas as unidades administrativas do 2º Distrito Rodoviário, Diretoria de Tecnologia, Batalhão de Polícia Rodoviária, Núcleo de Manutenção de Equipamentos, Máquinas e Veículos, Núcleo de Almoxarifado, Núcleo de Serviços Gerais e Gráficos, Núcleo de Patrimônio, Núcleo de Topografia, Núcleo de Transporte, Superintendência de Operações, Diretoria Industrial, Núcleo Industrial, Núcleo de Sinalização, Núcleo de Produção e Manutenção, Diretoria de Faixa de Domínio, Escola Vivencial de Trânsito (Transitolândia) e Gerência de Controle Operacional, localizadas na DF-001, km 0 - zero, em Sobradinho-DF. Nessa unidade estão concentradas as atividades de laboratório de solos e asfalto, Policiamento Rodoviário, oficina mecânica, controle estoque central de materiais, serviços de conservação e limpeza, serviços de transporte e guinchos, marcenaria, carpintaria e obras, fabricação e manutenção de placas de sinalização viária, fabricação e manutenção de placas de endereçamento urbano e turísticas, Fiscalização e Cadastro das Faixas de Domínio, Atendimento das Escolas na Transitolândia e Fiscalização de Trânsito Rodoviário.
- 3.3.3. As instalações do 1º Distrito Rodoviário, 3º Distrito Rodoviário, 4º Distrito Rodoviário e 5º Distrito Rodoviário são unidades administrativas descentralizadas que tem por atribuição principal a estrutura de fiscalização de obras de melhoria e ampliação e manutenção da malha viária.
- 3.3.4. O Primeiro Distrito Rodoviário, localizado em Planaltina DF e é responsável pela porção nordeste do SRDF.

3.3.5. O Segundo Distrito Rodoviário, localizado no Parque Rodoviário, é responsável pela área central do SRDF, incluindo, o Plano Piloto, Cruzeiro, Lagos Sul e Norte, porção extremo norte central do SRDF, áreas adjacentes às duas grandes reservas ambientais do Distrito Federal que são o Parque de Brasília e a Reserva Ecológica do IBGE.

3.3.6. O Terceiro Distrito Rodoviário, localizado na divisa entre Samambaia e Taguatinga Sul, é responsável pela porção sudeste do SRDF.

3.3.7. O Quarto Distrito Rodoviário, localizado na região do PAD-DF e abrange a área sudeste do SRDF.

3.3.8. O Quinto Distrito Rodoviário, localizado em Brazlândia, e cuida do extremo noroeste do SRDF.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da natureza da Contratação

4.1.1. A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em bens comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão, preferencialmente, na forma Eletrônico.

4.1.2. A aquisição e consumo dos combustíveis serão realizadas exclusivamente no desempenho do serviço público.

4.1.3. Garantir a continuidade da execução dos serviços.

4.1.4. Atender os critérios das Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas NBR/ABNT

4.1.5. Outros temas correlatos à atividade de aplicação obedecendo as normas de segurança do trabalho e meio ambiente.

4.1.6. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com assinatura identificada sobre carimbo ou outro meio idôneo que identifique o assinante, comprovando que a licitante forneceu com qualidade e pontualidade o tipo de serviço a ser adquirido.

4.1.7. Garantir quanto à transparência e rastreabilidade do fornecimento de combustíveis, para evitar fraudes, como adulteração do combustível.

4.1.8. Exigência do sistema de controle para monitorar as transações de fornecimento.

4.1.9. Exigir que o fornecedor tenha as licenças adequadas para o fornecimento de combustíveis, além de garantir que os combustíveis atendem aos requisitos de qualidade exigidos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

5.1. Após levantamento, não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a aquisição na forma escrita nesse estudo. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Manter em pleno funcionamento, mantendo as medidas necessárias para abastecimento dos veículos leves e médios, caminhões, máquinas pesadas e equipamentos que serão utilizadas nos diversos serviços realizados no Sistema Rodoviário do Distrito Federal (SRDF).

6.2. As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos pelo setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

6.3. A contratação do fornecimento de combustíveis de forma contínua atende à necessidade do

Departamento de Estradas de Rodagem de garantir a operação constante de suas atividades, oferecendo uma solução eficiente e segura. Com base nos estudos realizados, a contratação por meio de licitação é a melhor alternativa para assegurar o melhor custo-benefício, cumprimento das normas ambientais e de segurança, e transparência nas operações.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. As estimativas e quantidades a serem adquiridas estão definidas no quadro a seguir:

Tipo de combustível	Litros/ano	Valor litro	Valor Estimado
GASOLINA	525.000	R\$ 6,46	R\$ 3.391.500,00
ÓLEO DIESEL COMUM	495.000	R\$ 6,06	R\$ 2.999.700,00
ÓLEO DIESEL S10	990.000	R\$ 6,09	R\$ 6.029.100,00
ARLA 32	24.000	R\$ 4,00	R\$ 96.000,00

7.2. O quantitativo estimado de consumo de combustíveis foi baseado no consumo anual do último contrato (2020-2025), **acrescido de 20% no combustível diesel S10**, devido à expectativa de aumento de consumo relativo à aquisição de novos veículos médios e pesados e maquinários e ao aumento da disponibilidade.

- 7.2.1. Para a gasolina permanece a estimativa de consumo de **525.000 litros anuais**.
- 7.2.2. Para o óleo diesel comum (S 500) permanece a estimativa de consumo de **495.000 litros anuais**.
- 7.2.3. Para o óleo diesel S10, cujo consumo foi de 825.000, estimou-se o total **990.000 litros anuais**.
- 7.2.4. Para o Agente redutor líquido Arla 32, estimou-se o total **24.000 litros anuais**.

8. MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA

8.1. A quantificação da demanda foi baseada nas últimas aquisições para suprir a demanda de 12 meses e ante a necessidade de manutenção dos veículos e caminhões pertencentes a frota do DER/DF. O aumento do quantitativo foi baseado no número de manutenções preventivas que devido ao uso severo dos equipamentos, bem como no tempo despendido para nova aquisição, gerando assim um estoque mínimo para atender as manutenções necessárias e prolongando a vida útil do caminhões e máquinas deste DER-DF.

Quadro memória de calculo:

COMBUSTÍVEL	Contrato: 2015-2020	Contrato: 2020-2025	QUANT. MÉDIA PREVISTA MENSAL período: 2020-2025	CONSUMO MÊS 09/2024	CONSUMO MÊS 10/2024	CONSUMO MES 11/2024
Gasolina	396.000	525.000	43.750	39.021	35.567	33.154
Óleo Diesel Comum	792.000	495.000	41.250	31.576	22.791	17.420

Óleo Diesel S10		825.000	68.750	77.941	76.518	68.706
Arla 32				1.571	1.278	1.403

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado será calculado com base no valor médio dos combustíveis praticados no intervalo de tempo no período de 06/07/2025 a 02/08/2025, tendo como base os valores médios praticados no intervalo de tempo semanal de 06/07/2025 a 12/07/2025, 13/07/2025 a 19/07/2025, 20/07/2025 a 26/07/2025 e 27/07/2025 a 02/08/2025, conforme informativo da Agência Nacional do Petróleo - ANP.

9.2. Os valores apresentados são meramente estimativos podendo sofrer variações ao longo do contrato.

9.3. F O N T E : <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

9.4. FONTE: [Quanto Custa 1 Litro de Arla 32? Confira!](#)

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. O parcelamento em vários lotes, seria menos vantajoso para a Administração, pois resultaria em gestão de vários contratos e menor economia de escala. Assim, do ponto de vista da economicidade, o parcelamento não seria vantajoso. Portanto, não haverá parcelamento da solução.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E /OU INTERDEPENDENTES

11.1. Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

12. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE;" (ART. 60, INCISO IX, DO DECRETO-DF N.º 44.330/2023)

12.1. O objeto foi previsto no PCA 2025, foi cadastrado no sistema e-COMPRASDF e esta com status em execução com o ID: 15208.

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A AQUISIÇÃO

13.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o DER/DF.

13.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, com a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível.

13.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

13.4. A aquisição regular e contínua de combustíveis garante que o órgão público não enfrente falhas no abastecimento de seus veículos e equipamentos. Isso é essencial para o funcionamento constante de atividades essenciais, como transporte de servidores, serviços de urgência e operações logísticas.

13.5. Com uma estratégia de fornecimento regular e padronizado, o órgão consegue evitar desperdícios causados por compras emergenciais e imprevistas, que geralmente ocorrem em condições desfavoráveis e com preços mais altos.

13.6. Com uma frota bem abastecida e em operação constante, o órgão público consegue prestar serviços com maior rapidez e eficiência à sociedade. Isso é crucial em áreas como fiscalização de trânsito,

operação de trânsito e infraestrutura.

14. PROVIDÊNCIAS PREVIAS A CONTRATAÇÃO

14.1. Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à contratação, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

15.1. Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos no fornecimento dos insumos objeto deste ETP.

16. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Declaração de Viabilidade

16.1.1. Declaro(amos) viável esta contratação.

16.2. Justificativa da Viabilidade

16.2.1. Pelo constatado nos estudos preliminares a contratação é viável e encontra-se dentro da previsão de despesas do setor requisitante. Além disso, a contratação permitirá ao setor demandante, a continuidade do abastecimento dos equipamentos pertencentes à frota do DER-DF, de modo a não paralisar, retardar ou de alguma forma prejudicar o andamento dos serviços, desde que sejam adotadas as premissas e conclusões descritas neste documento.

17. RESPONSÁVEL (IS) PELA CONFECÇÃO DESTES ETP

17.1. Servidor: Flávia Fraga Ávila - Chefe do Núcleo de Gerenciamento de Frota.

17.2. Servidor: Juliano Gomes de Oliveira - Diretor de Equipamentos, Manutenção e Transporte.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005.

Brasília-DF, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no sistema:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;
- V) regularidade fiscal perante s Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A Empresa.....(nome da empresa licitante)...., inscrita no CNPJ/MF sob o nº.....sediada.....(endereço completo)....., declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local, ____ de _____ de 2025.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresa(s) que comprova(m) cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Local, de _____ de 2025.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DA LICITAÇÃO
LICITANTE
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, _____, de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE
AMBIENTAL

da licitante) inscrita no CNPJ Nº _____ (nome empresarial com sede na _____

_____) (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para os fins de habilitação no Pregão Eletrônico xxx/2025-DER-DF, DECLARA expressamente que:

a) Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a Lei nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 e suas alterações, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VII

TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO

DA LEI Nº 6.128/2018 E DECRETO Nº 45.846/2024

(Reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua)

A Licitante _____ (Razão Social ou Nome da Empresa
ou do Consórcio), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede
_____ (endereço completo), por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº
_____, RG nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para os fins previstos no
Edital de Licitação nº ____/20__ do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF,
que atenderá ao percentual de 2% das vagas de trabalho em serviços e execução de obras públicas para pessoas
em situação de rua, conforme disposto na Lei nº 6.128/2018 e no Decreto nº 45.846/2024.

_____, ____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS CONTINUADO – LICITAÇÃO
(Modelo de abril / 2025 - AGU)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF

(Processo Administrativo nº 00113-00004606/2025-12)

**CONTRATO Nº ____/202__ QUE FAZEM
ENTRE SI O DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO
FEDERAL - DER/DF E A EMPRESA (NOME
_____).**

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, DER-DF, com sede no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco “C”, Edifício Sede do DER/DF, Setores Complementares, CEP: 70620-030, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, neste ato representado pelo Senhor Presidente, Engenheiro Civil _____, nomeado pelo Decreto de ____/____/202__, publicado no DODF nº __, de ____/____/202__, página __, portador da Matrícula Funcional nº _____, e de acordo com a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme art. 31 do Decreto nº 32.598/2010, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo nº **00113-00004606/2025-12** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Distrital 44.330 de março de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/20__ DER-DF (SEI _____), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA - DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de intermediação, administração e gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota com despesas de abastecimentos e fornecimento dos insumos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Combustível	Quantidade estimada 12 meses (litros)	Valor unitário	Valor Total
Gasolina	525.000	R\$	R\$
Óleo Diesel Comum	495.000	R\$	R\$
Óleo Diesel S10	990.000	R\$	R\$
Arla 32	24.000	R\$	R\$
Valor Estimado de Combustíveis R\$			R\$
Taxa de Administração estimada		2%	R\$
Desconto a incidir sobre o preço dos combustíveis		%	-
Valor Total estimado da Contratação			R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência n.º 1/2025 - DER-DF/DEMAT/GTRAN/NUGF (SEI 176198541);

1.3.2. O Edital da Licitação (SEI _____);

- 1.3.3. A Proposta do contratado (SEI _____);
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação; e
 - 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação;
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA - DO PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ ____ (____).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA - DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/07/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos termos do art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121/2016, aplicando a fórmula da Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil (Correção de valores), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. As demais regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
 - 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
 - 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
 - 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.1.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

- 9.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.1.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.1.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.1.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.1.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.1.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.1.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.1.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.1.24. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.1.24.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.1.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

- 9.1.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.1.30. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.1.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.1.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.1.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.2. Constituem demais obrigações da Contratada constante do Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do [art. 96](#), combinado com [art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade seguro-garantia, fiança bancária, ou caução em dinheiro, em valor correspondente a **2% (dois por cento)** do valor total do contrato totalizando R\$ ____ (_____).
- 10.2. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 00146; Conta 835109-2.

11. CLÁUSULA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.5. Conforme art. 1º, da Lei 7.290/2023, deve ser rescindido o contrato entre o Distrito Federal e a empresa de serviços terceirizados quando houver 3 atrasos, consecutivos ou não, por semestre, no pagamento dos salários dos empregados que prestam serviço ao Distrito Federal.

13. CLÁUSULA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA, na dotação abaixo discriminada, conforme Disponibilidade Orçamentária n.º 735/2025 - DER-DF/PRESI/SUAFIN (SEI 170496042):

I - Unidade: 26.205.

- II - Fonte de Recursos: 100, 161, 183, 220 e 237.
- III - Programa de Trabalho: 26.782.6216.4039-0002.
- IV - Elemento de Despesa: 339039.
- V - Plano Interno: ____.
- VI - Nota de Empenho nº ____; data: ____; Valor: ____.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.3. O Contratante poderá utilizar as fontes de recursos 100, 135, 183, 220, 221, 237, 248, 232, 321, 335, 437, 448, 732, dentre outras que forem autorizadas, para fins de pagamento da despesa.

14. CLÁUSULA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[\[A1\]](#)

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA - DAS LEGISLAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

17.1.1. Incentive a violência;

17.1.2. Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

17.1.3. Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

17.1.4. Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma

objetificada;

17.1.5. Seja homofóbico, racista e sexista;

17.1.6. Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

17.1.7. Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

17.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do CONTRATO e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

17.3. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital nº 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

17.4. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701/2023.

17.5. Conforme Decreto 44.330/2023, não poderá ser nomeado gestor, fiscal ou membro de comissão aquele que exercer atividade incompatível com a fiscalização de contratos ou possuir relação de parentesco, até o terceiro grau, com sócio gerente ou administrador do contratado, sendo vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

17.6. O contratado deverá reservar o percentual mínimo de 2% de vagas de trabalho para ocupação por pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20/06/1983, podendo ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos da [Lei n.º 6.128, de 01/03/2018](#) e do [Decreto n.º 45.846, de 27/05/2024](#).

18. CLÁUSULA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

18.1. A CONTRATADA deverá apresentar a implementação do Programa de Integridade, apenas para o caso do contrato assinado com valor global igual ou superior a **R\$ 6.423.194,87** (valor atualizado, para o ano de 2024) - (Art. 1º, [Lei n.º 6.112/2018](#), Art. 1º, [Decreto n.º 40.388/2020](#), [Portaria CGDF n.º 157/2020](#)), no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, por meio do **Relatório de Perfil** e do **Relatório de Conformidade**, nos termos dos **Anexos I e II** do [Decreto Distrital nº 40.388, de 14/01/2020](#), para avaliação de Programa de Integridade pela Unidade de *Compliance* da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF.

18.2. O descumprimento das exigências poderá o **DER/DF** aplicar a **CONTRATADA** multa equivalente a 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, nos termos do art. 8º, da [Lei Distrital nº 6.112, de 02/02/2018](#) e alterado pela [Lei Distrital nº 6.308, de 13/06/2019](#).

19. CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e

responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

20. CLÁUSULA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado em suas cláusulas, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também, é datado e assinado eletronicamente por meio de login e senha, pelos representantes das partes.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO
FEDERAL - DER/DF**

(EMPRESA)

ENG. CIVIL FAUZI NACFUR JUNIOR
Presidente

**(RESPONSÁVEL PELA
EMPRESA)**
Representante Legal

[Documento datado e assinado eletronicamente, por meio de login e senha]

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente



Documento assinado eletronicamente por ANA HILDA DO CARMO SILVA - Matr.0094068-2, Diretor(a) de Materiais e Serviços, em 24/10/2025, às 11:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **185418671** código CRC= **20A796EA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620.030 - DF
Telefone(s): (61)3111-5600
Sítio - www.der.df.gov.br

00113-00004606/2025-12

Doc. SEI/GDF 185418671